

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº057/2023-EXEC, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação em caráter de <u>URGÊNCIA URGENTÍSSIMA</u>, o incluso <u>Projeto de Lei nº 057/2023-EXEC</u>, que CRIA BOLSA-AUXÍLIO JOVEM PARA OS ADOLESCENTES E JOVENS PARTICIPANTES DAS AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA, ATRAVÉS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EMPREENDEDORA DO PROJETO "PROTEGENDO VIDAS E TRANSFORMANDO REALIDADES", NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O objetivo da proposta é proporcionar o estágio de adolescentes e jovens, entre 14 anos a 18 anos incompletos, em situação de vulnerabilidade econômica, devidamente matriculados na rede de ensino, como experiência no mundo do trabalho complementar ao ensino escolar formal. Não se pode ignorar que o estágio é, muitas vezes, a primeira forma de inserção de um jovem estudante na vida profissional.

A proposta contempla normatização precisa dos direitos e obrigações da concedente e estagiário, e busca criar oportunidades de capacitação e profissionalização de jovens e adolescentes.

Na certeza da apreciação e aprovação do referido projeto, agradecemos antecipadamente aos Ilustres Vereadores, com as considerações de estilo.

Sendo o que nos apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,

LINDBERGH Assinado de forma digital por MARTINS:71 LINDBERGH 842977334 MARTINS:718429 77334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

28/08 2023 Marie Suicinas PROJETO DE LEI № 057/2023-EXEC, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

CRIA BOLSA-AUXÍLIO JOVEM PARA OS ADOLESCENTES E JOVENS PARTICIPANTES DAS AÇÕES DE GERAÇÃO DE RENDA, ATRAVÉS DOS CURSOS DE FORMAÇÃO EMPREENDEDORA DO PROJETO "PROTEGENDO VIDAS E TRANSFORMANDO REALIDADES", NO ÂMBITO DA ADMINSTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, faço saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
- **Art. 1º.** Fica instituída a Bolsa-Auxílio Jovem para fomentar a inclusão de adolescentes e jovens participantes das ações de geração de renda, através dos cursos de formação empreendedora do projeto "Protegendo Vidas e Transformando Realidades", no âmbito da Administração Pública Municipal de Jijoca de Jericoacoara.
- Art. 2º. Para participar do Curso de Formação Empreendedora o adolescente ou jovem deverá ter de 14 (catorze) anos a 18 (dezoito) anos incompletos, devidamente matriculado na rede de ensino, devendo ser, obrigatoriamente, proveniente de famílias em situação de vulnerabilidade econômica, cadastrados na base de dados do Cadastro Único, beneficiários do Programa Bolsa Família, residentes nos territórios de maior vulnerabilidade social, referenciados pelo CRAS Sede e CRAS de Jericoacoara.
- **§1°.** O Curso de Formação Empreendedora visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho e, quando voltado ao setor público, proporciona a inserção do estudante na prática do serviço público.
- **§2°.** O Curso de que se trata esta Lei não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, dele não se originando qualquer obrigação trabalhista ou previdenciária.
- §3º. A vigência da oferta das ações de Geração de Renda, por meio dos cursos de Formação Empreendedora serão desenvolvidos no decorrer de 01 (um) ano, cabendo essa municipalidade ultrapassar esse período, mediante disponibilidade orçamentária ou prorrogação de prazo, mediante anuência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA.
- **§4º.** A duração de cada curso ofertado será de 180 (cento e oitenta) horas, sendo 60 (sessenta) horas mensais, realizado no período de 3 (três) meses, consequentemente, serão ofertados 04 (quatro) cursos/ano.
- §5º. O participante poderá se inscrever somente em um curso, exceto se houver disponibilidade de vagas.
- **Art. 3º.** Além do disposto no Artigo 2º desta Lei, os participantes do Curso de Formação Empreendedora deverão cumprir simultaneamente os seguintes requisitos:

Rua Nazaré Vasconcelos, 1707 – CEP: 62.598-000 – Centro, Jijoca de Jericoacoara/CE

CNPJ: 23.718.034/0001-11 - CGF: 06.920.643-0



- I. Residir no Município de Jijoca de Jericoacoara;
- II. Participar, com no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) de frequência no Curso de Formação Empreendedora;
- III. Demonstrar interesse e bom comportamento no ambiente de estudo;
- IV. Estar matriculado na rede de ensino com a possibilidade, para os adolescentes evadidos, de inscrição mediante assinatura de Termo de Compromisso do retorno às atividades escolares.
- **Art. 4º.** Os participantes do Curso de Formação Empreendedora serão selecionados pelas equipes técnicas do CRAS Sede, CRAS Jericoacoara e CREAS, conforme perfil de beneficiários, especificado no caput do Artigo 2º desta Lei, além daqueles encaminhados pelos órgãos de defesa, como Conselho Tutelar, Poder Judiciário e Segurança Pública, que terão prioridade às vagas ofertadas.
- **Art.** 5º. A Bolsa-Auxílio Jovem será no valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), paga ao adolescente, ou seu representante familiar, por meio de transferência bancária em rede oficial.
- **Parágrafo Único.** As despesas da Bolsa-Auxílio Jovem serão pagas com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-FMDCA ou quando houver disponibilidade orçamentária com outra fonte de recurso.
- **Art.** 6º. O representante familiar do adolescente ou jovem deverão participar das orientações socioeducativas e acompanhamento às famílias.
- **Art. 7º.** O desligamento do Curso de Formação Empreendedora ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- I. Automaticamente, ao término do prazo acordado;
- II. A pedido do participante;
- III. Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 01 (um) mês;
- IV. A qualquer tempo, a critério da Equipe Técnica, mediante causa justificada.
- **Art. 8º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações próprias vigentes, podendo ser suplementadas quando necessárias.
- Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 28 de agosto de 2023.

LINDBERGH
MARTINS:718429
Assinado de forma
digital por LINDBERGH
MARTINS:71842977334

LINDBERGH MARTINS

Prefeito Municipal

MA



RESOLUÇÃO Nº 21/2023, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Jijoca de Jericoacoara, no uso das suas atribuições e prerrogativas legais, assegurado pela Lei Federal 8.242/93, criado pela Lei Municipal n°63-B, de 19 de dezembro de 1997, alterada pelas Leis Municipais N°98/2000, N°338/2012, N° 372/2013, N°476/2017, é órgão deliberativo, consultivo, paritário e controlador das ações relativas às crianças e adolescentes em todos os níveis. Em Reunião Ordinária, realizada no dia 18 de agosto de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Lei nº 057/2023 – EXEC, que cria Bolsa-auxílio Jovem para os Adolescentes e Jovens participantes das ações de geração de renda, através dos cursos de formação empreendedora do Projeto "Protegendo Vidas e Transformando Realidades" no Município de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JIJOCA DE JERICOACOARA, 18 DE AGOSTO DE 2023

MILENE BRANDÃO DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DO CMDCA DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE

N